

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 16/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038784/2020-59

·							
PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Fabiane Cristina Diniz e Outro					CPF/CNPJ: 082.827.586-63		
Endereço: Rua Alba Gonzaga, 108				Bairro: Centro			
Município: Chapada Gaúcha	UF:MG				CEP:38.610-021		
Telefone: (38) 9 9937-7578; (38) 9 915- 8135	E-mai	l:eduardoavel	ino@y	mail.com	n		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:				CEP:		
Telefone:	E-mai	l:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida					Área Total (ha): 2150,10		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10094				Município/UF: Arinos			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):							
MG-3104502-35EA.F38E.0AB9.43AE.A24D.98A8.F898.BE95							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção	Quantidade				Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alteri do solo	nativo 650				ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção	Quantidade U		Unid	ade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
					Х	Υ	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	650		ha		423.727	8.271.327	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)		
Agricultura			Cultivo de grãos em sistema sequeiro		400		
Pecuária			Formação de pastagem		250		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							

Cerrado campo cerrado 650	Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
	Cerrado	campo cerrado		650

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso na própria propriedade e doação	1733,8896	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2020

Data da vistoria: 03/11/2020

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 23/12/2020 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 15/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/02/2021

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para alteração do uso do solo 650 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, sendo 400 ha para agricultura e 250 ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, propriedade rural localizada no município de Arinos MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, está localizado na região da Fazenda Menino, no município de Arinos - MG, conforme o ponto da área objeto de intervenção (23L) 423.727 / 8.271.327. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda a extensão da propriedade, com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 2150,10 ha, medida equivalente a 33,0784 módulos fiscais. Há compatibilidade entre a área informada na matrícula com a área demarcada no campo. A área consolidada do imóvel é de 340,2392 há, formada por estradas e área ocupada com pastagem. A reserva legal está demarcada no campo, junto as áreas de preservação permanente de veredas, em fragmento único com área de 431,2396 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei conforme os pontos de referência (23L) 426.332 / 8.272.487; (23L) 426.592 / 8.272.285. As áreas de APP das veredas estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. O total de áreas de preservação permanente declaradas no CAR somam 593,8788 ha predominantemente formadas por veredas. O empreendimento se enquadra na modalidade LAS – RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-35EA.F38E.0AB9.43AE.A24D.98A8.F898.BE95

Área total: 2.150,1939 ha

Área de reserva legal: 431,2396 ha

<u>Area de preservação permanente:</u> 593,8788 ha <u>Área de uso antrópico consolidado:</u> 340,2392 ha <u>Qual a situação da área de reserva legal:</u>

(x) A área está preservada: 431,2396 ha () A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

A reserva legal está especificada locada no campo junto as áreas de preservação permanente de veredas, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Arinos MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no referido cadastro são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Cabe destacar que o empreendedor apresentou um ofício (25546030), em resposta ao ofício 199, justificando o pedido de Informação Complementar sobre a retificação do CAR, informando com precisão as áreas consolidadas. Foi apresentado um protocolo de averbação de condicionante, referente à compensação florestal (Lei 13047/1998) do processo antigo (07.01.0000015/17 DAIA) que foi finalizado. O responsável técnico justificou a antropização por meio de ofício (25546032), comprovando a anulação de um auto de infração aplicado para este empreendimento. Nesse caso, é necessário que o empreendedor formalize um processo de DAIA corretivo, conforme o Decreto 47.749/2019, Art.13.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

A justificativa apresentada é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois está em acordo com a legislação vigente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 650 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia campo cerrado (ponto de referência 422.461 / 8.270.681), visa implantar projeto de agricultura em 400 ha em sistema sequeiro e a formação de 250 ha de pastagem (pecuária). Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, por se tratar de um cerrado comum, com aptidão para agricultura e pecuária. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo: PARC. 1: 423. 727 / 8.271.327; PARC.5: 424.359 / 8.270.639; PARC.6: 422.461 / 8.270.681; PARC.8: 422.731 / 8.271.157, estando o resultado encontrado compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 4 estéreos/ha, medida equivalente a 2,66 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 650 ha passível de autorização, estima-se um volume de 2600,8344 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 1733,8896 metros cúbicos de lenha. Em razão de se tratar de um campo cerrado, não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres, com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito). A finalidade do material lenhoso é o uso na própria propriedade e doação. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença de espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) para essa intervenção. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEMG. Para conter o processo erosivo, é necessário

Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto no Inciso III do referido artigo.

De acordo com o Atlas Biodiversitas a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura e pecuária.

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental por ser um cerrado comum e com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Eduardo Valente Avelino registro no CREA nº 141820/D / e ART: a nº 6216830. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 2872,78 ; Data do pagamento: 03 /09/2020 Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 9009,66; Data do pagamento: 03/09/2020

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

<u>Unidade de conservação</u>: Não se aplica <u>Áreas indígenas ou quilombolas</u>: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / RAS.

Atividades desenvolvidas: Pastagem Atividades licenciadas: Pastagem Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: processo 3581 / Licença 3581

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03 de novembro de 2020

5.3.1 Características físicas:

<u>Topografia:</u> Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 593,8788 ha de veredas. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

<u>Fauna</u>: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6.ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo em 650 ha, com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, sendo 400 ha para agricultura e 250 ha para formação de pastagem, no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98, é proposto a averbação de 13,1952 ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal, de acordo com o ponto de referência (23L) 426.662 / 8.272.055.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Lei 13047/98, é proposto a averbação de 13,1952 ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo à reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência (23L) 426.662/ 8.272.055.	Cumprimento de imediato.
3	Formalizar processo de DAIA corretivo para a área de 40 ha suprimida sem autorização do órgão ambiental competente.	Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.
4	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da	

licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: dispensado

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 03/03/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **25934484** e o código CRC **294E43E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038784/2020-59

SEI nº 25934484